

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02/2023

Institui no calendário oficial do Município o mês “Maio Laranja”, relacionada a ações voltadas para o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

O intuito do projeto de lei é realizar a integração da campanha Maio Amarelo na cidade e difundir informações de educação preventiva e denúncia as práticas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes. Nesse sentido, diversas instituições do município poderão atuar em conjunto, visando o bem-estar das crianças e adolescentes da nossa cidade.

A criação de um período de conscientização, orientação, prevenção e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente é de suma relevância, visto que este é um tema de grande complexidade, que geralmente não é abordado nas famílias e escolas brasileiras.

É importante que independentemente da abordagem existente nos ambientes familiares e religiosos, as crianças e adolescentes tenham acesso isonômico a informações que podem prevenir ou evidenciar situações de abuso. Apesar das garantias já presentes no Município, principalmente com a atuação do Conselho Tutelar, a instituição do projeto de lei amplia a visibilidade, além de propor ações nas escolas, promovendo a disseminação de informações com os indivíduos que de fato sofrem essas ações, nossas crianças e adolescentes.

Legislações similares já estão presentes em diversos municípios, como Juiz de Fora, São Paulo, Ouro Branco entre outros. Todas as legislações buscam adotar nas respectivas cidades campanhas regionais que buscam combater o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes. As legislações possuem respaldo na Lei Federal nº 9.970/2000 que estabelece o dia 18 de maio como Dia Nacional de e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Ponte Nova, 02 de março de 2023.

Sérgio Antônio de Moura
Vereador - REPUBLICANOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02/2023

Institui no calendário oficial do Município o mês “Maio Laranja”, relacionada a ações voltadas para o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município o mês “Maio Laranja”, a ser comemorado anualmente, como período de realização de ações, programas e campanhas integradas com demais instituições e seguimentos da sociedade para prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º As ações e programas têm por objetivo:

I - desenvolver ações preventivas, educativas e de valorização da vida, dirigida à criança e ao adolescente e à comunidade;

II - despertar a comunidade para as situações de violência vivenciadas por crianças e adolescentes como violência doméstica, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em processo de desenvolvimento;

III - promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o poder público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;

IV - incentivar o protagonismo juvenil;

V – orientar crianças, adolescentes e familiares visando conscientizar todo o núcleo familiar sobre como prevenir situações de abuso;

VI - implantação de políticas públicas, programas e projetos voltados para a educação sexual de crianças e adolescentes;

VII - discutir o tema nas escolas municipais com as crianças e adolescentes, bem como com os pais em reuniões e eventos escolares.

Parágrafo único. Para o cumprimento dos objetivos do programa, poderá o Município firmar convênios ou parcerias com outros órgãos, entidades e organizações da sociedade civil.

Art. 3º No mês de maio de cada ano, o Município promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Parágrafo único. As ações serão realizadas em conjunto pelas secretarias municipais da Saúde e Educação, que irão atuar ativamente na divulgação e realização de palestras, campanhas e ações perante a sociedade civil.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, de de .

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo

Keila Aparecida Izidório Lacerda
Secretária Municipal de Educação

Érika Aparecida de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde